

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 137, de 20 de agosto de 2021.

“Estabelece medidas temporárias complementares, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, Estado da Bahia, durante o período 20 de agosto até 31 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até **300 (trezentas) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento museus e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - O museu poderá funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas.

§ 3º - Os eventos citados no *caput* deste artigo, serão limitados 2 (dois) por mês, sendo 1 (um) na zona urbana e 1 (um) na zona rural, marcados com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, junto ao órgão de controle.

§ 4º - Os eventos citados no *caput* deste artigo, serão marcados alternativamente, com intervalo de 15 (quinze) dias, entre os mesmos, reiterando-se, a totalidade de 2 (dois) eventos ao mês, sendo 1 (um) evento na zona urbana e 1 (um) evento na zona rural.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

§5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§7º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos fiscais municipais e a polícia militar.

Art. 2º - Os bares terão horário de funcionamento até 22 (vinte e duas) horas de domingo a sexta-feira e, aos sábados impreterivelmente até 0:00 horas.

Parágrafo único - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá aos fiscais municipais e a polícia militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas às disposições contrárias.

CENTRAL - BAHIA, 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia


RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL